

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 17/2026

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: CLEVERSON BARON DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação Marquesiense de Handebol – A.M.H., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.699.923/0001-07, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques/PR.

A proposição reconhece o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente nas áreas esportiva, educacional e social, estabelecendo ainda as finalidades da associação, os deveres decorrentes do reconhecimento da utilidade pública, as condições para eventual celebração de instrumentos de parceria com o Poder Público e as hipóteses de perda do referido título.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No aspecto constitucional, verifica-se que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no projeto insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que o reconhecimento de utilidade pública de entidades sediadas no Município constitui instrumento de valorização institucional e de incentivo às organizações da sociedade civil que desenvolvem atividades de relevante interesse coletivo.

Quanto à iniciativa, observa-se que o Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, não havendo vício de iniciativa ou qualquer afronta às normas constitucionais ou à Lei Orgânica Municipal.

No mérito jurídico, a proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público. O texto estabelece, de forma clara, que a declaração de utilidade pública não gera direito automático ao recebimento de recursos públicos, condicionando eventual repasse à celebração dos instrumentos previstos na legislação vigente, à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conferindo maior segurança jurídica à futura relação entre a Administração Pública e a entidade.

Também merece destaque a previsão de mecanismos de fiscalização e transparência, ao exigir a manutenção atualizada da documentação institucional da associação e ao estabelecer hipóteses objetivas para eventual perda do título de utilidade pública, garantindo que o reconhecimento permaneça condicionado ao efetivo cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Da análise da documentação que acompanha a proposição, verifica-se que a Associação Marquense de Handebol – A.M.H. encontra-se regularmente constituída, possuindo personalidade jurídica, organização administrativa e atuação efetiva em benefício da comunidade local, mediante o desenvolvimento de atividades voltadas ao incentivo ao esporte, à inclusão social e à formação cidadã.

No que se refere à técnica legislativa e à redação, o projeto apresenta estrutura adequada, linguagem clara e compatibilidade com as normas de elaboração legislativa, não sendo identificadas inconsistências formais que justifiquem sua alteração.

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 19/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido em conformidade com a boa técnica legislativa, inexistindo óbices para sua regular tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 01 de julho de 2026.


CLEVERSON BARÓN DOS SANTOS

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 01 de julho de 2026, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro